

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025-PMP
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 06, XXIII da LEI 14.133/2021.
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Departamento de Planejamento.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO: Aquisição de pneus câmaras de ar e fitão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pacajá-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	CATMAT (365686) - PNEU 265/70 R16 MISTO <i>Especificação: Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Talão: Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carcaça Radial.</i>	UNIDADE	494	R\$ 636,29	R\$ 314.327,26
02	CATMAT (286600) - PNEU 175/70 R14 <i>Especificação: Material Carcaça: Lona Náilon, Material Talão: Lona, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Características Adicionais: Sem Câmara, 175/70 R 14 85T</i>	UNIDADE	150	R\$ 591,31	R\$ 88.696,50
03	CATMAT (344502) - PNEU 245/70 R16 <i>Especificação: Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Dimensões: 245/70 R16</i>	UNIDADE	190	R\$ 748,44	R\$ 142.203,60
04	CATMAT (464151) - PNEU 215/75 R17.5 <i>Especificação: Material Carcaça: Lona Náilon, Material Talão: Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Sem Câmara, 12 Lonas, Dimensões: 215/75 R17.5</i>	UNIDADE	230	R\$ 1.235,75	R\$ 284.222,50
05	CATMAT (429862) - PNEU 265/65 R17 <i>Especificação: Material Carcaça: Lona Náilon, Material Talão: Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Sem Câmara, Dimensões: 265/65 R17</i>	UNIDADE	140	R\$ 673,08	R\$ 94.231,20
06	CATMAT (215070) PNEU 16-19-2024 <i>Especificação: Diâmetro Nominal Aro: 24 POL, Quantidade Lonas: 10 UN, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Largura Seção: 429 MM, Características Adicionais: Com Câmara</i>	UNIDADE	14	R\$ 5.433,37	R\$ 76.067,18
07	CATMAT (215053) PNEU AGRICOLA 12-4-24 <i>Especificação: Pneu Trator Rodas Tração Largura Seção Pneu: 12,40 POL, Diâmetro Nominal Aro: 24 POL, Quantidade Lonas: 6 UN, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Largura Seção: 315 MM, Características Adicionais: Com Câmara</i>	UNIDADE	10	R\$ 2.645,25	R\$ 26.452,50
08	CATMAT (450999) PNEU AGRICOLA 18-4-30 <i>Especificação: Pneu Trator Rodas Tração Largura Seção Pneu: 18,4 POL, Diâmetro Nominal Aro: 30 POL, Quantidade Lonas: 12 UN, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal,</i>	UNIDADE	14	R\$ 5.585,10	R\$ 78.191,40

	Características Adicionais: Categoria Tm95, Aplicação: Trator Agrícola, Material: Elastômero				
09	CATMAT (298817) PNEU AGRICOLA 14-9-24	UNIDADE	6	R\$ 3.226,75	R\$ 19.360,50
	Especificação: Pneu Trator Rodas Tração Largura Seção Pneu: 14,90 POL, Diâmetro Nominal Aro: 24 POL, Quantidade Lonas: 12 UN, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Largura Seção: 378 MM, Características Adicionais: Sem Câmara				
10	CATMAT (308465) PNEU AGRICOLA 19-5-24	UNIDADE	18	R\$ 6.486,81	R\$ 116.762,58
	Especificação: Pneu Veículo Terraplenagem Largura Seção Pneu: 495 MM, Diâmetro Nominal Aro: 16 POL, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Dimensões Pneu: 19.5I-24, Características Adicionais: Borrachudo, Aplicação: Retroescavadeira				
11	CATMAT (384738) PNEU AGRICOLA 17-5-25	UNIDADE	8	R\$ 6.421,00	R\$ 51.368,00
	Especificação: Pneu Veículo Terraplenagem Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Dimensões Pneu: 17.5-25, Características Adicionais: Borrachudo, Aplicação: Pá Carregadeira, Quantidade Lonas: 12 UNIDADES				
12	CATMAT (468769) PNEU AGRICOLA 12-16-5	UNIDADE	12	R\$ 3.095,50	R\$ 37.146,00
	Especificação: Pneu Veículo Terraplenagem Diâmetro Nominal Aro: 16,5 POL, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Dimensões Pneu: 12-16,5, Características Adicionais: Borrachudo, Aplicação: Retroescavadeira, Quantidade Lonas: 10 UNIDADE				
13	CATMAT (468901) CAMARA DE AR 12-16-5	UNIDADE	15	R\$ 254,65	R\$ 3.819,75
	Especificação: Câmara Ar Pneu Material: Borracha, Aplicação Tipo Pneu: Retroescavadeira, Tamanho: 12 X 16,5, Características Adicionais: Dianteiro				
14	CATMAT (468920) CAMARA DE AR 17-5-25	UNIDADE	15	R\$ 485,69	R\$ 7.285,35
	Especificação: Câmara Ar Pneu Material: Borracha, Aplicação Tipo Pneu: Motorizadora, Tamanho: 17,5 X 25, Características Adicionais: Dianteiro/Traseiro				
15	CATMAT (470823) FITÃO PROTETOR 17-5-25	UNIDADE	15	R\$ 199,06	R\$ 2.985,90
	Especificação: Protetor Câmara De Ar Material: Borracha, Tamanho: 17,5 X 25				
16	CATMAT (468768) CAMARA DE AR 19-5-24	UNIDADE	25	R\$ 571,50	R\$ 14.287,50
	Especificação: Câmara Ar Pneu Material: Borracha, Aplicação Tipo Pneu: Trator, Tamanho: 19,5 X 24, Características Adicionais: Traseiro				
17	CATMAT (257759) PNEU BORRACHUDO 295	UNIDADE	32	R\$ 2.991,73	R\$ 95.735,36
	Especificação: Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Talão: Arame Aço, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Dimensões: 295/80 R22,5, Modelo: Radial				
18	CATMAT (337421) PNEU LISO 295	UNIDADE	28	R\$ 3.011,50	R\$ 84.322,00
	Especificação: Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Náilon, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Com Câmara, Dimensões: 295				
19	CATMAT (346733) - PNEU 175/70 - R14	UNIDADE	50	R\$ 372,70	R\$ 18.635,00
	Especificação: Especificação: PNEU 175/70 R14 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MEDIDAS: 175/70R14 88T LARGURA DO PNEU: 175MM PERFIL DO PNEU: 70% (122,5MM) DIÂMETRO DO ARO: 14 ÍNDICE DE CARGA 88: 500KG (POR PNEU) * VELOCIDADE MÁXIMA: T-190KM/H PNEU COM 3 SULCOS PROFUNDIDADE DOS SULCOS: 7,6MM DESIGN DA BANDA DE RODAGEM QUE PROPORCIONA BAIXO RUÍDO ALTA PERFORMANCE EM PISO MOLHADO, DIMINUINDO O RISCO DE AQUAPLANAGEM ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA				
20	CATMAT (468886) PNEU 12.5/80 -18	UNIDADE	10	R\$ 2.430,00	R\$ 24.300,00
	Especificação: Pneu Veículo Terraplenagem Diâmetro Nominal Aro: 18 POL, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal, Dimensões Pneu: 12.5/80, Características Adicionais: Borrachudo, Aplicação: Retroescavadeira, Quantidade Lonas: 10 UNIDADES				
21	CATMAT (468921) CAMARA DE AR 14/24	UNIDADE	20	R\$ 325,71	R\$ 6.514,20

	Especificação: Câmara Ar Pneu Material: Borracha, Aplicação Tipo Pneu: Motoniveladora, Tamanho: 1400 X 24				
22	CATMAT (619408) PNEU 14I24	UNIDADE	12	R\$ 3.330,93	R\$ 39.971,16
	Especificação: Pneu Empilhadeira / Carregadeira Dimensões: 14.00 X 24, Quantidade Lonas: 16 UN, Tipo: Sem Câmara, Material Banda Rodagem: Borracha De Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Diagonal				
23	CATMAT (346649) PNEU 1100X22 BORRACHUDO	UNIDADE	10	R\$ 3.231,17	R\$ 32.311,70
	Especificação: Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Náilon, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Com Câmara, Dimensões: 1100 X 22				
24	CATMAT (264616) PNEU 1100X22 MISTO	UNIDADE	8	R\$ 3.786,44	R\$ 30.291,52
	Especificação: 264616 - Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Talão: Lona, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade, Tipo Estrutura: Carcaça Comum, Aplicação: Caminhão, Características Adicionais: Com Câmara, Dimensões: 1100 X 22, Tipo: Com Câmara, Modelo: Bsp 595				
25	CATMAT (274308) CAMARA DE AR 1100X22	UNIDADE	12	R\$ 203,36	R\$ 2.440,32
	Especificação: Câmara Ar Pneu Material: Borracha, Tamanho: 1.100 X 22				
26	CATMAT (464151) - PNEU 215/75 BORRACHUDO	UNIDADE	50	R\$ 1.003,00	R\$ 50.150,00
27	CATMAT (213391) - PNEU 1000/20	UNIDADE	40	R\$ 1.236,67	R\$ 49.466,80
28	CATMAT (337425) - PNEU 900/20	UNIDADE	70	R\$ 1.766,67	R\$ 123.666,90
29	CATMAT (436845) - 265/75-R 16	UNIDADE	120	R\$ 1.036,67	R\$ 124.400,40
30	CATMAT (308065) - 275/80 R 22.5	UNIDADE	120	R\$ 2.032,67	R\$ 243.920,40
31	CATMAT (292287) - PNEU 235/75 R17.5	UNIDADE	40	R\$ 830,84	R\$ 33.233,60
32	CATMAT (337296) - PNEU 750 R16	UNIDADE	40	R\$ 799,93	R\$ 31.997,20
				VALOR MAXIMO ACEITAVEL	R\$ 2.153.280,77

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema **compras.gov.br** e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência dos futuros contratos é de 01 ano contados da data de sua publicação, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.153.280,77 (dois milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)**, conforme valor Estimado apostos na tabela acima.

1.7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.8. Acrescente-se que as quantidades informadas neste TERMO DE REFERENCIA, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas das unidades gestoras envolvidas neste processo.

1.9. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades de aquisições a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se contrata/empenha a quantidade a serem contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Registro de preços justifica, por se tratar de materiais que necessitam de contratações permanentes ou frequentes; com previsão de entregas parceladas, para atender a mais de um órgão ou entidade e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, o Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

2.2. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de materiais comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

2.3. Para efeito da presente aquisição observar-se-á o enquadramento disposto no § 5º Art. 82, incisos I, II, III, IV, V e VI, da lei 14.133/2021, combinado com os Art. 3º Inciso I, II, III, IV e V do Decreto 11.462/2023 e Decreto Municipal 508/2024. **Vejamos:**

Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 82, §5º - O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I – Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

- II – Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III – Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV – Atualização periódica dos preços registrados;
- V – Definição do período de validade do registro de preços;
- VI – Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Decreto Federal nº 11.462/2023.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4. *A descrição da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

(art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Requisitos da contratação:

4.1. Os requisitos da contratação devem assegurar que o processo de aquisição de lubrificantes automotivo atenda às necessidades do contratante, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações exigidas. Os principais requisitos incluem:

- A) **Qualidade e durabilidade comprovadas:** Os produtos fornecidos devem possuir certificação do INMETRO e/ou equivalente, assegurando que atendem às normas técnicas brasileiras (ABNT) ou internacionais pertinentes, quanto à resistência, desempenho, aderência e segurança.
- B) **Compatibilidade com a frota:** Os pneus e câmaras de ar deverão ser compatíveis com os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes às frotas da Secretaria Municipal de Transportes, Agricultura, Saúde, Assistência Social, Educação e Meio Ambiente.
- C) **Produtos novos e de primeiro uso:** Todos os itens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior e com data de fabricação recente (preferencialmente inferior a 6 meses da data de entrega).
- D) **Garantia mínima:** Os pneus deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega.
- E) **Prazo de entrega adequado:** O fornecimento deverá ser feito no prazo máximo definido no edital/contrato, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas secretarias demandantes.
- F) **Assistência técnica e substituição:** A contratada deverá garantir atendimento ágil para substituição de produtos com defeito, bem como fornecer orientação técnica para o armazenamento e uso adequado dos materiais.

Critérios de Sustentabilidade:

- G) **Responsabilidade ambiental na produção:** A empresa fornecedora deverá apresentar declaração de que os produtos comercializados são fabricados de acordo com práticas ambientais responsáveis, preferencialmente com uso de matérias-primas recicláveis e com controle de emissão de poluentes.
- H) **Gestão de resíduos:** Recomenda-se que a contratado oriente sobre o descarte ambientalmente adequado de pneus e câmaras de ar inservíveis, de modo a minimizar impactos ambientais. Alternativamente, poderá ser exigida a apresentação de plano ou declaração de logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.7. Responsabilidade pela Logística: O fornecedor será integralmente responsável pela logística de transporte até o local de entrega, devendo apresentar documentação que comprove a adequação do transporte e das condições sanitárias durante todo o percurso

5.8. O local de entrega será nas dependências das contratantes, nos seguintes endereços:

SECRETARIAS	ENDEREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	Avenida João Miranda dos Santos nº 67, Bairro São Francisco, Pacajá/PA – CEP: 68485-000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	BR – 230 – S/N – Jardim Central, Pacajá/PA, CEP-68485-000 – Centro Administrativo de Pacajá/PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Avenida João Miranda dos Santos nº 69, Bairro São Francisco, Pacajá/PA – CEP: 68485-000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Avenida José Oliveira Bastos S/N, Novo Horizonte, Pacajá/PA, CEP-68485-000 – Centro Administrativo de Pacajá/PA.
SECRETARIA MUL. DE SAÚDE	BR – 230 – S/N – Jardim Central, Pacajá/PA, CEP-68485-000 – Centro Administrativo de Pacajá/PA.
SECRETARIA MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua 13 de Abril - Centro, Pacajá/PA, CEP-68485-000.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA-SRP/CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO:

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3. **MULTA:**
- 7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 7.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

- 7.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (vinte por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.3.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.3.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.10. **NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:**
- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B) as peculiaridades do caso concreto;

- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

RECEBIMENTO:

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 05 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dias) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. **A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:**

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO:

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 5% de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 9.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- 9.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Speed.
- 9.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.6.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da empresa para o fornecimento de pneus e câmara de ar, em quantidade e características compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deve estar devidamente registrado no CREA (no caso de exigência técnica específica).
- 9.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.6.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7. Licenças e Autorizações para Atuar no Ramo de Pneus e Câmaras de Ar para Veículos

- A) **CNPJ Ativo com CNAE Compatível:** A empresa deve estar regularmente registrada na Receita Federal com um CNAE adequado, como:
- **4530-7/01** – Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;
 - **4530-7/03** – Comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar;
 - **4520-0/01** – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (se realizar montagem ou serviços associados).
- B) **Alvará de Funcionamento (Prefeitura Municipal):** Autorização para funcionamento da empresa no endereço declarado, com base na legislação urbanística e de posturas do município.

- C) **Licença Ambiental (quando aplicável):** Pode ser exigida em casos de grandes volumes de armazenamento de pneus, especialmente se houver serviços de recapagem ou reforma, devido ao risco ambiental (foco de vetores, resíduos, inflamabilidade etc.). Emitida pelo órgão ambiental municipal ou estadual.
- D) **Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros):** Obrigatória para comprovar que o local segue as normas de segurança contra incêndio, especialmente relevante devido à inflamabilidade dos pneus.
- E) **Cadastro Técnico Federal – IBAMA (quando aplicável):** Exigido caso a empresa seja fabricante, importadora ou responsável pela logística reversa de pneus. Conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONAMA nº 416/2009 (tratamento de pneus inservíveis).
- F) **Certificação de Produtos (para fabricantes e importadores):** Pneus e câmaras de ar devem possuir certificação compulsória do INMETRO, conforme os regulamentos técnicos da Qualidade. O comércio deve verificar e garantir que os produtos vendidos tenham essa certificação.
- G) **Responsabilidade pela Logística Reversa:** Importadores, fabricantes, distribuidores e revendedores de pneus estão sujeitos à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que exige o cumprimento de metas de recolhimento e destinação de pneus inservíveis.

9.8. Outros Documentos Relevantes

- A) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:
- B) Declaração de que a empresa não está impedida de contratar com o poder público, conforme o que dispõe a legislação vigente.
- C) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação:
- D) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, informando que cumpre todos os requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação pertinente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ **2.153.280,77 (dois milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.5. A indicação de dotação orçamentária somente será realizada para a formalização dos contratos, nos termos do artigo: 150 da lei 14.133/2021.

11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pacajá/PA, 04 de junho de 2025.

<p>ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA</p> <hr/> <p>HÉLIO DE SOUZA MORAES Coordenador de Planejamento Decreto 018/2025</p>	<p>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO</p> <hr/> <p>André Rios de Rezende Prefeito Municipal</p>
---	--

Referencia:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024.



PREFEITURA DE
PACAJA
Aqui tem Trabalho!